

PROC. N.º DC-27/88



12/04/89
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 27/88

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

CONCILIADO

Suscitante AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S.A.

JULGADO EM

16/05/88

Advogados: Jairo Aquino, Aureliano Quintas, Helena Baracho, Inaldo G. Cunha, Sérgio Aquino, André Novaes, Antônio Henrique Neuenchwander

Suscitado(s) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIALIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Advogados: Odair Coelho

Procedência Recife-PE.

Relator Juiz

JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

A U T U A Ç Ã O

Aos 10 dias do mês de Junho
de 1988 nessa cidade de Recife-PE

autua o presente Dissídio Coletivo

Gilvanath
Diretora do Serviço de Cadastramento Processual

ADVOGADOS

02
03

JAIRO AQUINO AURELIANO QUINTAS SÉRGIO AQUINO INALDO CLAUDIO ANDRÉ NOVAES HELENA BARACHO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

ASSOCIADOS

EXCELENTESSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
5.ª REGIÃO	
Livro	5C
Proc.	27183
Data:	10.06.83
Hora:	14:45h
Serv. Cadast. Processual	041

AQB AGEOQUÍMICA DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia Estadual PE. 41, Km. 02, Igarassu, neste Estado, por seus advogados infra-assinados (procuração anexa -- doc. 01), vem requerer a V. Exa. a instauração de DISSÍDIO COLETIVO, havendo como Suscitado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com endereço à Rua Visconde de Goiana, número 31, Boa Vista, nesta Capital, fundamentada nas razões abaixo aduzidas:

DO CABIMENTO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO POR PARTE DA REQUERENTE:

Conforme dispõe o parágrafo 2º, do artigo 616, da Consolidação das Leis do Trabalho, é facultada à Empresa interessada, requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO.

Recentemente, esse Egrégio Tribunal instaurou Dissídios Coletivos requeridos por empresas sem assistência de Sindicato Patronal, como é o caso dos de números: DC 17/85, da SPRINGER CARRI-

03
02

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ER DO NORDESTE S/A; DC 36/85, da CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A; DC 003/86, da MICROLITE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e o DC 14/86, da ALPARGATAS DO NORDESTE S/A.

Assim sendo, a doutrina e jurisprudência são predominantes no sentido de que as empresas têm legitimidade para propor instauração de DISSÍDIO COLETIVO, sem assistência do Sindicato Patronal, quando estas são vítimas, isoladamente, de movimento grevista.

DO MÉRITO:

A Suscitante é filiada à categoria econômica de INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS. A categoria econômica da qual pertence a requerente tem a sua data-base, para efeito de concessão de aumentos de salário e estipulação de condições especiais de trabalho, em 1º de janeiro. Consequentemente, a Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho estão em plena vigência, conforme é comprovado com a documentação anexa (doc. 02).

Recebeu a Suscitante do Sindicato da categoria profissional a correspondência juntada (doc. 03), na qual consta rol de pleitos. Deverá ser ressaltado que a Empresa Suscitante funciona há apenas dois (02) meses. Em reunião informal realizada na Delegacia Regional do Trabalho, ficou devidamente demonstrado que a Empresa forneceu aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários. Alegou a Direção da Suscitante, na reunião mencionada, que em face do pouco tempo de funcionamento do seu Parque Industrial, não haveria a mínima possibilidade de proceder aumento salarial dos seus empregados. Mensalmente, a Empresa sofre prejuízos financeiros, o que poderá ser constatado através de perícia contábil.

Apresentou provas a requerente, perante a Delegacia Regional do Trabalho, de que os pedidos contidos nas letras "c" e "f" estão sendo cumpridos integralmente. Na oportunidade, a Empresa requerente não atendeu o pleito referente à redução da jornada de trabalho para 36 (trinta e seis) horas semanais, pela inexistência de respaldo jurídico e, ainda, alegou na ocasião que a matéria está sendo objeto de regulamentação por norma constitucional. Não iria se antecipar. O pleito contido na letra "e" é carente de respaldo jurídico e não se encontra previsto nas cláusulas do Acordo e Convênio Coletivo de Trabalho vigentes.

Comprova a requerente, com o documento fornecido pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, que os empregados da Susciantre estão em greve (doc. 04).

DA ILEGALIDADE DO MOVIMENTO GREVISTA:

Dispõe o artigo 22, da Lei número 4.330, de 1º de junho de 1964, que:

"Art. 22. A greve será reputada ilegal:
I - se não atendidos os prazos e as condições estabelecidas nesta Lei;
II - se tiver por objeto reivindicações julgadas improcedentes pela Justiça do Trabalho, em decisão definitiva, há menos de 1 (um) ano;
III - se deflagrada por motivos políticos, partidários, religiosos, sociais, de apoio ou solidariedade, sem quaisquer reivindicações que interesssem, direta ou legitimamente, à categoria profissional;
IV - se tiver por fim alterar condição constante de acordo sindical, convenção coletiva de trabalho ou decisão normativa da Justiça do Trabalho em vigor, salvo se tiverem sido modificados substancialmente os fundamentos em que se apóiam."

ADVOGADOS
ASSOCIADOS

OS
04

Os empregados não cumpriram os prazos e condições estabelecidas no Título I, Capítulo II, Seção I, do citado Diploma Legal.

Em defesa de sua tese, invoca a Suscitante os seguintes acórdãos:

"Greve.

Ilegalidade. Total desobediência aos requisitos da Lei 4.330/64. O que desconsidera as reivindicações pretendidas."

Acórdão do TRT - 6a. Região, Processo DC - 34 /87, Relator Juiz Josias Figueirêdo, publicado no Diário da Justiça do Estado em 7-1-88.

* * *

"Ilegal o movimento paredista quando inobservados os pressupostos da Lei 4.330/64."

Acórdão do TRT - 6a. Região, Processo DC 33 / 87, Relator Juiz Adalberto Guerra Filho, publicado no Diário da Justiça do Estado em 16-1-88.

* * *

"É de ser declarada ilegal a greve quando deflagrada em plena vigência de norma coletiva, sem atender, também, aos prazos prescritos na Lei nº 4.330/64."

06
05

Acórdão do TST PLENO - Processo RO-DC 463/85,
Relator Ministro Marcelo Pimentel, DJ - 27-2-
-87. Publicado no Dicionário de Decisões Tra-
balhistas de B. Calheiros Bomfim, 21a. edi-
ção, página 392.

* * *

DO REQUERIMENTO:

É patente a ilegalidade da paralisação, ante os termos do artigo 22 e seus incisos -- Lei 4.330/64.

Impõe-se, portanto, a INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO para o fim de o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região declarar a ilegalidade da greve, cuja competência lhe é conferida no verbete do Enunciado número 189, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. À vista da ilicitude do movimento grevista, haverá esse Egrégio Tribunal de reconhecer a justa causa para as rescisões contratuais, sem pagamento de verbas indemnizatórias.

Desta forma, requer a notificação da Entidade Sindical Suscita da, no endereço já mencionado no prêmulo desta petição, para comparecimento à audiência de conciliação que for designada por V. Exa., observadas as disposições constantes do parágrafo único, do artigo 860, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do parágrafo único, do artigo 123, do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal, e quanto ao julgamento do DISSÍDIO, requer seja este processado "EM CARÁTER DE URGÊNCIA", em face da greve, como autoriza o artigo 126, do mesmo Regimento.

ADVOGADOS
ASSOCIADOS

~~07~~
~~08~~
06

Protesta pela apresentação de todas as provas permitidas em Di-
reito, especialmente pelo depoimento pessoal do Presidente da
Entidade Suscitada, juntada posterior de documentos, exames,
vistorias, PERÍCIA, etc., ficando tudo, de logo, requerido.

P. deferimento,

Recife, 10 de junho de 1988.

Advogados: Jairo Aquino - 1623
Aureliano Quintas - 2760
Helena Baracho - 8906
Inaldo G. Cunha - 9024

PROCURAÇÃO

08
04.01

OUTORGANTE: AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A, com sede a Rodovia Estadual PE 41, KM 02 em Igarassu/PE., neste ato representada por seus Diretores Sr. Lincoln Gonçalves Fernandes, CPF nº 401.415.786-53, residente a Rua Simão Mendes, 144, apto. 1102 no bairro das Graças em Recife/PE. e Sr. Jorge Raul Expósito, CPF nº 839.958.118-68, residente na Alameda Santos, 2491 - apto. 72 em São Paulo/SP, ambos casados, o primeiro brasileiro e o segundo argentino.

OUTORGADOS: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO (OAB-PE. 1623, CPF/MF 000.301.804-06, casado), AURELIANO RAPOSO SOARES QUINTAS (OAB-PE. 2760, CPF/MF 004.554.404-25, casado), SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO (OAB-PE. 9447, CPF/MF 333.801.554-20, casado), INALDO GERMANO DA CUNHA (OAB-PE. 9024, CPF/MF 214.964.714-15, separado judicialmente), ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI (OAB-PE. 9411, CPF/MF 234.146.004 - 63, casado); HELENA DE FREITAS BARACHO (OAB-PE. 8906, CPF/MF 292.200.504-63, solteira) e ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER (OAB-PE. 4150, CPF/MF 462.563.854-20, solteiro), brasileiros, advogados, todos com escritório à Av. Visconde de Suassuna, 114, bairro da Boa Vista, Recife-PE.

PODERES:

O OUTORGANTE concede aos OUTORGADOS, conjunta ou separadamente, poderes para representá-lo perante a JUSTIÇA E O TRABALHO, em qualquer instância, em qualquer processo, com os poderes da cláusula "ad judicia", podendo tudo requerer, assinar, acordar e praticar todo e qualquer ato para o fiel cumprimento deste mandato.

Igarassu, 02 de junho de 1988

Reconheço a(s) Firma(s) LINCOLN GONÇALVES
PESSÔAS E JORGE
EXPOSITO
Recife, 02/06/1988
Em test. Jorge Raul Expósito
Minas Gerais
Carvalho Alberto
Dálva Roma Victor da Araújo

09 / 02

CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco; de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A, Glasurit do Nordeste S/A, Elekeiroz do Nordeste Indústria Química S/A e Companhia Agroindustrial Igarassu, na forma abaixo:

1. CONVENENTES/ACORDANTES

1.1 Celebra a presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, de outro lado, o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco, Tintas Coral do Nordeste S/A, Tintas Ypiranga S/A, Rhodia Nordeste S/A, Glasurit do Nordeste S/A, Elekeiroz do Nordeste Indústria Química S/A e Companhia Agroindustrial Igarassu.

2. OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho -baseada no Art.611 da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2335/87 com as alterações introduzidas pelo DL-2336/87 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação Sindical Obreira trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelos sindicatos patronais e/ou trabalham para as empresas acordantes excetuados aqueles que embora laborando para elas pertencem a categorias profissionais diferentes (§ 3º do Art.511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei 7.316/85).



4. SALÁRIOS

salários vigentes em 19 de janeiro de 1987 (data-base da categoria profissional) serão reajustados em 19 de janeiro de 1988 (data de reajuste), mediante aplicação do percentual de 333% (trezentos e trinta e três por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 89, § 4º (resídio inflacionário total), 9º (revisão salarial), do DL-2336/87, e 12 (parcela suplementar), da Lei nº 7.238/84 e abono previsto no DL-2352/87.

- 4.2 Os salários dos empregados admitidos após 19 de janeiro de 1987 (data-base) serão atualizados em 19 de janeiro de 1988, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.
- 4.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 19 de janeiro de 1987, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5. PISO SALARIAL

- 5.1 Fica assegurado aos empregados um piso salarial no valor mensal de Cr\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzados), a vigorar a partir de 19 de janeiro de 1988.
- 5.2 Na quantificação deste piso salarial estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 89, § 4º, 9º, do DL-2336/87, e 12, da Lei 7.238/84, e o abono de que trata o DL-2352/87.
- 5.3 A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário, p/hora, por produção, por peça ou tarefa, etc.) será o que melhor convier às empresas, respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados.
- 5.4 A partir de 19 de fevereiro de 1988, o piso salarial que trata a cláusula 5.1 será corrigido pela Variação da Unidade de Referência de Preços - URP.

6. ABONO À FALTA DE ESTUDANTE

- 6.1 É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, ou universitários, 2 horas antes da sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 horas de antecedência. Deverá o empregado comprovar a realização do exame no prazo de 72 horas.

7. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

- 7.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório salvo por justa causa deviamente comprovada ou acordo homologado.

Assinatura de autorizada a realização das obrigações da
Cobertura social e assistencial, bem como a observância das normas de
trabalho e de segurança e higiene no local de trabalho, de
acordo com a legislação federal, estadual e municipal, bem
como com as normas de funcionamento da entidade.
Assinatura de autorizada a realização das obrigações da
Cobertura social e assistencial, bem como a observância das normas de
trabalho e de segurança e higiene no local de trabalho, de
acordo com a legislação federal, estadual e municipal, bem
como com as normas de funcionamento da entidade.

8. MENTOS DE PROTEÇÃO INDIV.

- 8.1 As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados que trabalham em atividades insalubres ou perigosas, equipamentos de proteção individual (E.P.I.).
- 8.2. As substituições do E.P.I. também serão gratuitas, desde que o desgaste tenha decorrido do uso normal do equipamento, mediante a devolução do equipamento usado.

9. ANOTAÇÕES DE CTPS

- 9.1 As empresas deverão anotar, nas CTPS dos seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações, (C.B.O.) e cu observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa.

10. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE

- 10.1 A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá cientificá-lo das razões, por escrito e contra recibo.

11. PERÍCIAS

- 11.1 Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o Sindicato Obreira designar pessoa para o seu acompanhamento.

12. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- 12.1 Nas homologações de Contrato de Trabalho de empregados não associados ao Sindicato representativo da categoria profissional, pagará a empresa a taxa de expediente no valor equivalente a 1% (Um por cento) do piso Salarial da Categoria.

13. HORAS EXTRAS

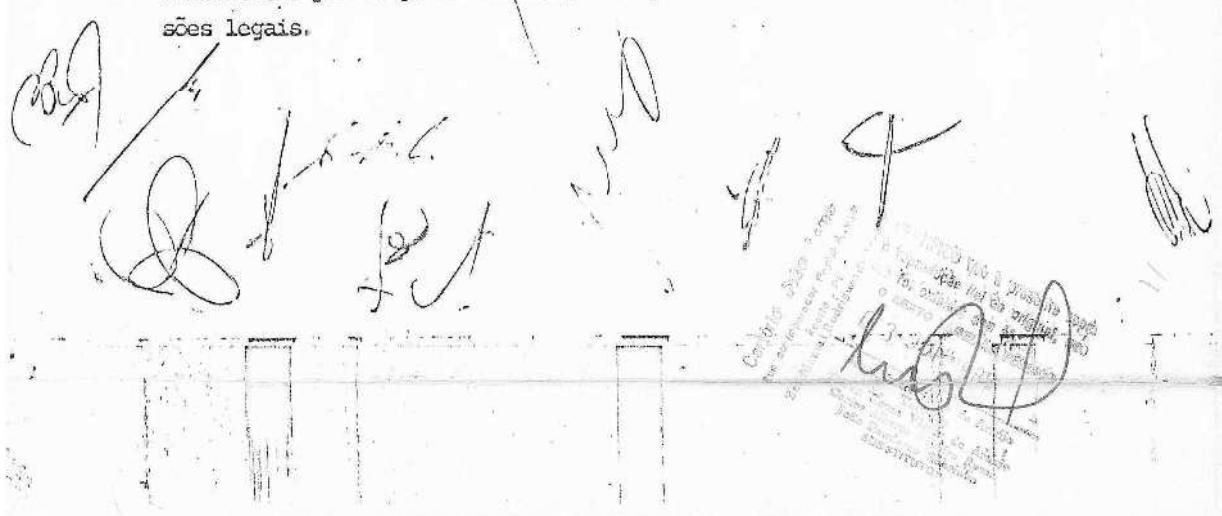
- 13.1 A hora extra prestada no mês e não paga até o 10º dia útil do mês subsequente, serão remuneradas com a incidência da variação salarial ocorrida do mês seguinte.

14. SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO

- 14.1 Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado, substituto fará jus ao salário de substituído.

15. ADICIONAL NOTURNO - HORAS SUPLEMENTARES E HORAS EXTRAS

- 15.1 O adicional noturno, as horas suplementares e extras, quando habituais, integram a remuneração para efeito dos cálculos de férias, do 13º salário, do aviso prévio da indenização por tempo de serviço, do repouso semanal remunerado e demais repercussões legais.



E TRANSPORTE

16.1 As empresas concederão aos seus empregados o vale-transporte na conformidade da legislação específica (Lei nº 7.619, de 30.09.87 e Lei nº 7.418, de 16.12.85).

17. FALTA AO SERVIÇO

17.1 As faltas ao serviço justificadas para efeito de disciplina, não implicarão na perda do repouso semanal remunerado.

18. SERVIÇO DE TERCEIROS

18.1 Na contratação de serviços de terceiros será exigido das firmas contratadas, o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e das normas regulamentares de Segurança e Medicina do Trabalho.

19. EXAMES MÉDICOS

19.1 A empresa se obriga a proceder exames médicos periódicos nos seus trabalhadores de acordo com a legislação vigente.

20. REFEITÓRIO

20.1 As empresas se comprometem a reservar local condigno para as refeições de seus empregados.

21. QUADROS DE AVISOS

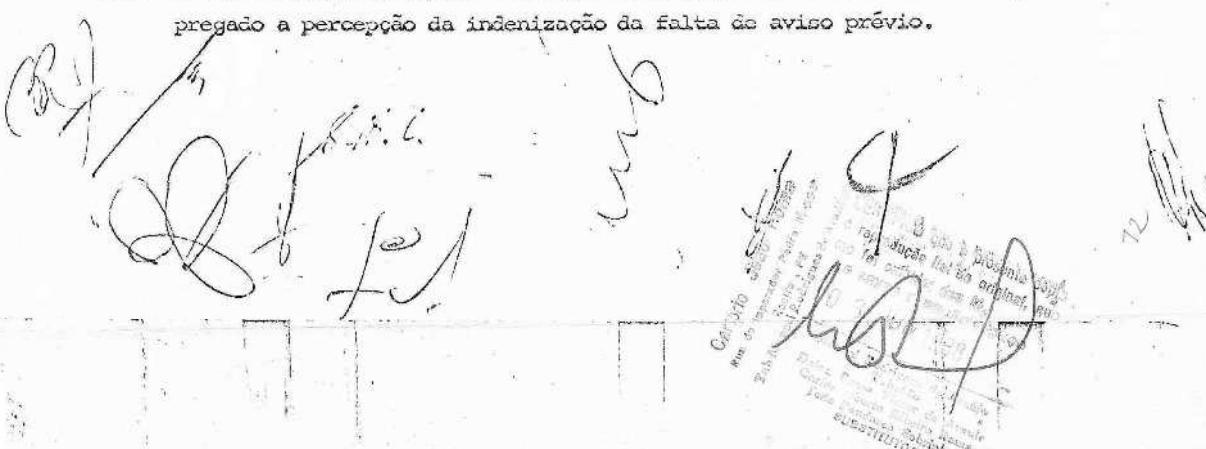
21.1 As empresas afixarão em seus quadros de avisos, comunicações de autoria e responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, desde que assinados por sua diretoria e previamente aprovados pela direção das empresas.

22. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

22.1 O empregado com 40 (quarenta) anos de idade ou mais, e com tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa que for demitido sem justo motivo, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

22.2 Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto no inciso II do art. 487 da CLT, importará em dilatação do tempo de serviço do empregado para quaisquer outros fins.

22.3 A inobservância por parte da empresa do disposto da cláusula 22.1 garantirá ao empregado a percepção da indenização da falta de aviso prévio.



13
04/

DELOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

23.1 As homologações das rescisões de contratos serão realizadas, preferencialmente pelo Sindicato Obreiro.

24. PARDAMENTO

24.1 As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, obrigarão-se a fornecê-lo gratuitamente.

24.2 Em caso de extravio do uniforme nos 180 dias que se seguirem à seu fornecimento, deve o empregador cobrar do empregado o valor correspondente ao preço de outro uniforme.

25. DIA 29 DE JULHO

25.1 Considera-se a data de 29 de julho como dia dos integrantes da Categoria Profissional representada pelo Sindicato Obreiro. Tal dia, todavia, não é reconhecido de Feriado da Categoria.

26. ATESTADOS MÉDICOS

26.1 Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados fornecidos pelo serviço médico do Sindicato.

27. SERVIÇOS DE URGENCIA

27.1 Quando o empregado for convocado para atender serviços de urgência durante o seu período de folga ou fora do seu horário de serviço, será o seu tempo de trabalho acrescido em 2 (duas) horas extras, para fazer face ao tempo gasto na locomoção residência/trabalho/residência.

28. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

28.1 As empresas obrigarão-se a descontar, no mês de janeiro de 1988, e apenas neste, dos salários dos empregados, associados ou não ao Sindicato Obreiro, a importância equivalente a 2% (dois por cento) dos salários percebidos naquele mês, limitado esse desconto ao valor máximo de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzados), em favor do Sindicato representativo da categoria profissional. Os empregados não associados poderão ser opor a esse desconto desde que o façam por carta ao empregador no prazo de 5 (cinco) dias contados do registro deste documento na DRT/PE.

29. MENSALIDADE SOCIAL-DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

29.1 Na forma do artigo 545 da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de

CARTA DE ADHESÃO AO SINDICATO OBREIRO
Por meio desse instrumento, os associados manifestam sua adesão ao Sindicato Obreiro, declarando que aceitam suas regras e normas, e comprometendo-se a respeitá-las. Assinam, portanto, a presente carta, que é de natureza particular, e não pode ser reproduzida, nem divulgada, sem a autorização expressa do Sindicato Obreiro.

14
04

ento de seus empregados, confidencial
ções devidas ao Sindicato Coletivo conveniente, quando por este notificados, salvo
quando à Contribuição Sindical cujo desconto independe dessas formalidades.

30. MULTA

- 30.1 Fica fixada a multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Valor de Referência Regional no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste negócio jurídico, por parte das empresas. No caso de infração ser cometida pelo empregado, este pagará a multa ora instituída pela metade.
- 30.2 Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima fixada só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora a esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, não corrigir o ato infrator.

31. PROCESSO CONCILIATÓRIO

- 31.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurídicos trabalhistas.

32. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 32.1 A presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho vigorarão de 01 de janeiro de 1988 a 31 de dezembro de 1988, e somente produzirá efeitos jurídicos 3 (três) dias após o seu depósito na DRT/PE.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

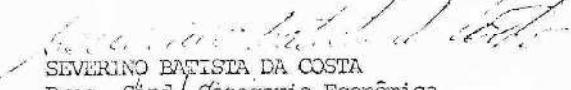
- 33.1 Esta Convenção, datilografada em 06 laudas está sendo lavrada numa só via extraindo-se-lhe tantas quantas forem necessárias para arquivo dos convenientes, e uma das quais será depositada na DRT em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes esta Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, para que produza os efeitos legais.

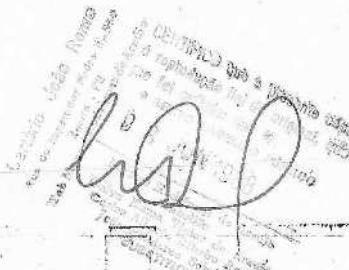
Recife, 16 de dezembro de 1987

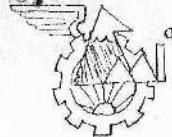

JOSE AURELIANO FORTUNATO
Pres. Sind. Categoria Profissional


GERALDO DE OLIVEIRA NOBREGA
Adv. do Sind. Categoria Profissional


SEVERINO BATISTA DA COSTA
Pres. Sind. Categoria Econômica


TINTAS YPIRANGA S/A.


segue assinatura no verso.



03 15

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de ôleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco

Fundado em 3 de Junho de 1951 e Reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social
em 3 de Junho de 1952 - Alterada em sua denominação e extensão de base territorial em 23-IQ-58

OFÍCIO N.º 034/88

Recife, 03 de maio de 1988

Trmº Sr.

Waldemir Correia Pinto
MD Gerente Administrativo da AQB
Nesta

A direção deste Sindicato solicita uma audiência no menor prazo possível para tratar do assunto que segue:

1. Os trabalhadores desta empresa representados por esta entidade reivindicam o atendimento dos seguintes pleitos:

A) Melhoria de Condições de Trabalho com as seguintes providências: Departamento médico nos 04 turnos para atendimento de urgência; Equipamento de segurança (protetor auricular) mais eficiente, bem como, reposição do estoque; Melhor orientação sobre as substâncias utilizadas pela empresa e os EPIs convenientes; Colocação de bobonas para cada tipo de produto; Regularização do Convenio de Assistência médica-odontológica e ambulatorial; Insalubridade.

B) Melhores Salários: Aumento geral sobre os salários do mês de março no percentual de 100%;

C) Discriminação no contracheque dos valores descontados e a pagar; Registro da ocupação na CTPS; Distribuição dos diplomas de operadores de processamento industrial (curso realizado)

D) Redução da jornada de trabalho P/ os trabalhadores no revezamento para 36 horas;

E) Pagamento das horas extras no valor de 50% sobre a hora normal;

F) Pagamento das horas extras do mês de abril não pagas até esta data;

Informamos que este Sindicato deverá dar na próxima sexta-feira, dia 06 de maio, no expediente da manhã, o resultado da negociação estabelecida com esta empresa, no conjunto dos trabalhadores.

No aguardo de vossa resposta, atenciosamente,

Jose Aureliano Fortunato
José Aureliano Fortunato - Presidente.

SÉDE SOCIAL: Rua Visconde de Goiana, 31 - C.G.C. 11.011.160/0001-52 - Fone: 222-5808 - CEP 50.000 - B. Vista - Recife - PE
CONVÊNIO: Rua Bulhões Marques, 19 - 2º Andar - Salas 203/4 - Fone: 221-0983 - Recife - Pernambuco

JOSE AURELIANO FORTUNATO
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de ôleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco



04
16
04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício /GD/nº 156/88

Em , 08 de junho de 1988.

Do Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

Endereço Av. Guararapes, 253 - Edf. Sertã - 7ºandar - Recife-PE

Aé Diretoria da AQB - Agroquímica do Brasil S/A.

Assunto informação (presta)

Com relação ao seu expediente protocolado nesta Regional sob nº DRT-PE - 24330-010.702/88, informamos a constatação da existência de movimento grevista por parte dos empregados dessa empresa.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Gentil de Carvalho Mendonça Filho
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM
PERNAMBUCO

5.º Tabelionato Del Arnaldo Meirel
Av. Silveira Campos, 04/10 - Recife
Fone: 324-1456

(2) (firmas)

Rec.

Ent.

José Soares Ferreira
Escrevente Autorizada



17
CSF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

01.06.1988

01.06.1988

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOIHAS

Aos 10 dias do mês de
junho de 19 88
autuei o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº 27/88
contendo 17 folhas, todas numeradas.

CBS:

Serviço de Cadastro Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Hmo. Sr. Dr. JULZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
GIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO.
Recife, 10.06.88.

Diretor do S.C.P.

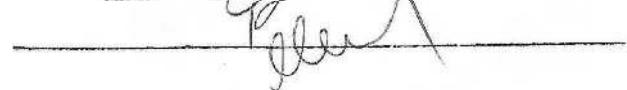
CCAS

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

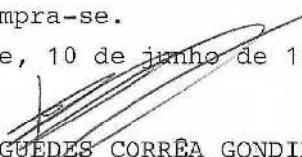
Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 10 de julho de 1988



Diante da suspensão do Trabalho, comprôvada pela certidão de fls. 16, instauro o processo, admitindo como partes a AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Designo o dia 15 de junho de 1988, às 17:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e o Ministério Público. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 1988.


JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

PROTOCOLO

Nº TRT - 65

OFICIAL: PEDRO PEIXOTO

RECIFE, 13.1.06.1.88

AC

Encarregado do Protocolo



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP-913/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC-27/88, em que são partes interessadas:

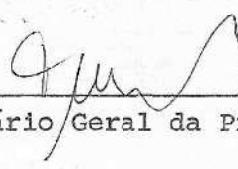
SUSCITANTE(S) : AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S.A.

SUSCITADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIALIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Diante da suspensão do Trabalho, comprovada pela certidão de fls. 16, instauro o processo admitindo como partes a AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIALIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Designo o dia 15 de junho de 1988, às 17:00 horas para audiência de consiliação e instrução, notificadas as partes e o Ministério público. Cumpra-se. Recife, 10 de junho de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho. - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de junho de 1988.


-
Secretário Geral da Presidência

Recebido em
13/06/88
as 17:15
AQB - AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A
MBS/88

NOTA DE SERVIÇO
SOLICITANDO A NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA

LIXO E ÁGUA SE ENCONTRAM NO MUNICÍPIO DE IGARASSU
AV. ESTADO DO PERNAMBUCO KM 01 - ALFAIA

NOTA DE SERVIÇO SOLICITANDO A NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA

SOLICITANDO A NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA
AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A
Rodovia Estadual PE-41 - KM 02
IGARASSU - PE
CEP - 53.600

NOT. Nº TRT GP- 913/88

A

AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A
Rodovia Estadual PE-41 - KM 02
IGARASSU - PE
CEP - 53.600

C E R T I D Ó

Este Serviço de Notificação informa que o endereço da sede
da referida empresa é a Rua Presidente Vargas, nº 02, Centro, no
município de Igarassu, C E R T I F I C O que em cumprimento a de-
terminação do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 6a Região, dirigi-me juntamente à AQB AGROQUÍMICA
DO BRASIL S/A, com o motorista Sr. EDNALDO MONOEL DA SILVA e
ali procedi à notificação da referida Empresa. Ainda certifi-
co que da Sede do TRT da 6a Região ao local indicado na men-
cionada notificação, dista mais de 40 (quarenta) quilometros.
Dou fé.

Recife, 13 de junho de 1988.

Pedro Peixoto

Bel. Pedro Peixoto
Of. Jusc. Avalinador Id. 518308-PM
CIC-302001304-8 - Mat. 2070627

PROTÓCOLO

Nº TRT - 64
OFICIAL: Pereira
RECIFE, 13/06/88
AC
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
Encarregado do Protocolo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 914/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC-27/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A

SUSCITADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarou o seguinte despacho:

"Diante da suspensão do Trabalho, comprovada pela certidão de fls. 16, instauro o processo admitindo como partes a AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Designo o dia 15 de junho de 1988, às 17:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Recife, 10 de junho de 1988. Ass)- José Guédes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de junho de 1988.

Secretário Geral da Presidência

C E R T I D Ã O

Ofício de Oficial da Justiça da Vara

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à presente notificação me dirigi à Rua Visconde de Goiana, nº 31, Boa Vista, Recife, em sendo ali, notifi quei o respectivo Sindicato, na pessoa do Sr. Cosme Barros e Silva, representante do mesmo, tendo o referido senhor de tudo ficado ciente, assinado e datado a contra fé da notificação como se vê. Ante o exposto, recolho à presente à Secretaria da Presidência, para os devidos fins. Recife, 14/06/88.

José Pereira da Silva
José Pereira da Silva - Oficial de Justiça.

NOT. TRT GP- 914/88

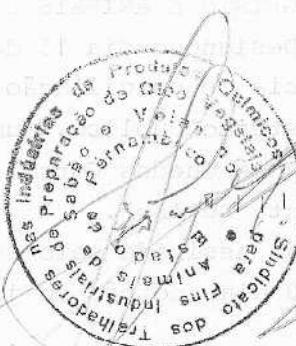
AO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Rua Visconde de Goiana -número 31 - Boa Vista

Recife - PE

CEP - 50.070



14

06/88



20
AS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIAO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 915/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC- 27/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A

SUSCITADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

em cujos autos o Exmo. Sr. juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Diante da suspensão do Trabalho, comprovada pela certidão de fls. 16, instauro, o processo admitindo como partes a AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Designo o dia 15 de junho de 1988, às 17:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Recife, 10 de junho de 1988. Ass) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de junho de 1988.

Secretário Geral da Presidência

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - MPT-RJ

observar que não é devida a classificação de segredo de Estado para os documentos que contêm informações sobre a existência de um esquema de corrupção no governo.

NOT. TRT GP- 915/88 - 01 DE MARÇO DE 1989 - (3) DOCUMENTO

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

N E S T A

recomendação da procuradoria da república, o procurador regional do trabalho, na sua qualidade de presidente da comissão parlamentar de inquérito, determina:

que fique aprovado o seguinte: 1º) que todas as notas de serviço e demais documentos de trabalho, expedidos anteriormente ao dia 15 de setembro de 1988, permaneçam classificados como "segredo de Estado" e que sejam considerados como sigilosos, devendo ser mantidos em segredo de Estado por dez anos a contar da data de expediente, salvo se forem considerados de competência da justiça federal ou se houver decreto ou resolução de autoridade superior que disponha o contrário; 2º) que fique aprovado que sejam considerados de competência da justiça federal os procedimentos administrativos que envolvam a classificação de documentos como "segredo de Estado" ou "sigilo" ou que envolvam a classificação de documentos como "sigilosos" ou "secreto de Estado".

Assinatura: _____
Assinatura: _____



FÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

21
22

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-27/88
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS :
AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A
(Suscitante) e SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUS-
TRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VE-
GETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E
VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
(Suscitado).

Aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito, às dezessete horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS; e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram: Dr. Odir Coelho, Sr. Janildo Chaves Albuquerque e Sr. José Aureliano Fortunato, respectivamente, advogado, Assessor Sindical e Presidente, do Sindicato Suscitado; Dr. Jairo Aquino, Sr. Lincoln Gonçalves Fernandes e Valdemy Correia Pinto, respectivamente, advogado, Diretor Superintendente e Gerente Administrativo da empresa Suscitante. Abertos os trabalhos o Sindicato apresentou contestação por escrito, após malograrem as tentativas de conciliação, digo, as partes concordaram: 1º) Sobre o salário de admissão de cada empregado, constante da Carteira Profissional, será aplicada a URP relativa aos meses subsequentes, com incidência dos adicionais respectivos; 2º) a empresa, dentro do prazo de 30 dias providenciará pessoal médico habilitado para atendimento de urgência, dentro da fábrica, nos quatro turnos de revezamento; 3º) a empresa orientará os seus empregados no que diz respeito ao uso adequado do EPI; 4º) a empresa utilizará boas para cada tipo de produto; 5º) em relação à insalubridade as partes aceitarão laudo que for fornecido pela Delegacia Regional do Trabalho. 6º) a empresa permanecerá inativa na sua parte de produção e somente voltará a funcionar normalmente quando a DRT constatar a implantação de todas as medidas de segurança, sem prejuízo dos salários dos empregados. 7º) o sindicato obreiro acompanhará os trabalhos da DRT na elaboração do laudo. A cláusula



22

FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

02

la 6ª foi a requerimento da empresa e a 7ª a requerimento do sindicato. O sindicato desiste do item "C" da pauta de reivindicação de fls.15 dos autos. 8ª) a jornada de trabalho no revezamento será de 36 horas ou como dispuser a Constituição, sendo que a vigência desta cláusula ^{será} a partir da vigência da Nova Carta, se compatível com esta. Ratificando, a vigência desta cláusula será a partir da aprovação da Nova Carta, se compatível com esta. O sindicato desiste do item "F" da pauta de reivindicação considerando a quitação das horas extras no dia 02 de maio. A esta altura as partes pediram adiamento tendo em vista a possibilidade de acordo relativo às demais cláusulas. Foi deferido o pedido de adiamento, para amanhã, dia 16 de junho, às 15:00 horas. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. //

Juiz Presidente

Procuradoria

Jairo Aquino

Lincoln Gonçalves Fernandes

Valdemy Correia Pinto

Odir Coelho

José Aureliano Fortunato

Janilho Chaves Albuquerque

Valeu Baradás Pereira
Secretário

Odir Coêlho Pereira da Silva

— ADVOGADO —
O.A.B. - PE N.º 2394 — C.P.F. N.º 002940714/15
Praça Joaquim Nabuco, 37 - 6.º and. - Conj. 602
(Edif. Joaquim Nabuco) - Telefone: 224-4590
Recife — Pernambuco

CONTESTAÇÃO

Proc. TRT-DC-nº 27/88

PRELIMINARES

1a) — Com fundamento no Art. 295, inc. II, do C.P.C., combinado com o Art. 23 da Lei nº 4.330, de 1º/06/64, argui manifesta ilegitimidade da parte ativa.

Com efeito, claro e imperativo é o Art. 23 da Lei de Greve em prescrever que a parte legítima para fazer a comunicação de greve ao Presidente do Tribunal é o Ministério Público do Trabalho, quando, então, / poderá se instaurar o Dissídio Coletivo.

A norma acima é de natureza processual e, consequentemente, de ordem pública.

Manifesta, portanto, a ilegitimidade ativa da Suscitante.

Requer, pois, com fundamento no Art. 267, incs. I e VI, do CPC, seja declarado, por Sentença, a extinção do processo, sem o julgamento / do mérito, condenando-se o Suscitante nas cominações legais.

2º) — Com fundamento no Art. 301, inc. III, do CPC, combinado com o Art. 858, alínea "b", da C.L.T., argui inépcia da Petição Inicial.

Claro e imperativo é o dispositivo consolidado, em referência, de natureza processual, em prescrever que a Petição Inicial de Dissídio Coletivo deverá conter "os motivos do dissídio e as bases da conciliação".

A Jurisprudência é mansa e pacífica:

"GREVE - REPRESENTAÇÃO"

Acolhe-se a preliminar de inépcia da inicial que não observou o disposto no art. 858, letra b, da CLT, o que impossibilitou, inclusive, ao Presi


23

Odir Coêlho Pereira da Silva

— ADVOGADO —

O.A.B. - PE N.º 2394 — C.P.F. Nº 002940714/15

Praça Joaquim Nabuco, 37 - 6.º and. - Conj. 602

(Edf. Joaquim Nabuco) - Telefone: 224-4590

Recife — Pernambuco

-2-

"ao Presidente do Tribunal propor a conciliação conforme determina o art. 862 da CLT, julgando-se extinto o processo, sem apreciação do mérito". (Proc. TRT 65/84-A, 2º Reg. Ac. 4.346/84. Rel. Juiz Fernando de Oliveira Coutinho, DJ 28.5.84). Transcrito do Livro Dicionários LTr - Dissídios Coletivos-Jurisprudências - Volume 1, de Autoria de José Carlos Arouca.

A Suscitante, em sua Petição confusa e contraditória, além de inócta, não disse as bases da conciliação.

Ressalte-se que a Suscitante fundamentou o seu pedido no § 2º do Art. 616 da C.L.T., onde se presuponha negociações administrativas (o que, efetivamente, ocorreram), não havendo, no entanto, indicado as bases para a conciliação.

Impossível se torna o desenvolvimento regular do processo, impondo-se a extinção do processo, sem conhecimento do mérito.

Portanto, com fundamento no Art. 267, incs. I e IV, do C.P.C., requer seja decretado, por Sentença, a extinção do processo, sem o julgamento do mérito, condenando-se a Suscitante nas cominações legais.

NO MÉRITO

O presente Dissídio não tem o menor fundamento.

De início, impõe-se dizer que não há, propriamente, no seu sentido legal, uma greve.

O que há é o total descumprimento, pela Suscitante, dos Contratos/de Trabalho dos seus empregados e da Lei, com sérios e iminentes riscos/de vida para os representados da Suscitada, operosos trabalhadores da / Suscitante.

É interessante! A Suscitante não cumpre sua obrigação, nem contractual e nem legal, e quer exigir, com prejuízo da saúde e da vida de seus empregados, o implemento de suas obrigações.



24

Odir Coêlho Pereira da Silva

— ADVOGADO —

O.A.B. - PE N.^o 2894 — C.P.F. N.^o 002940714/15
Praça Joaquim Nabuco, 37 - 6.^a and. - Conj. 602
(Edif. Joaquim Nabuco) - Telefone: 224-4580
Recife — Pernambuco

—3—

O Contrato de Trabalho é bilateral e a ele se aplica o Art. 1.092 do Código Civil.

Douto Tribunal e Ilustrada Procuradoria, como disse acima, não há greve.

O que há é a inteira impossibilidade de os empregados da Suscitante cumprir suas obrigações por culpa da Autora.

A Empresa Suscitante emprega, na sua atividade econômica, substâncias químicas, altamente tóxicas e corrosivas, além de perigosas, capazes de provocar lesão grave e até a morte nos seus empregados.

No entanto, como já é público e notório, objeto de publicação na Imprensa falada e escrita, e até televisionada, a Suscitante está operando sem a mínima condição de higiene e segurança do trabalho, pondo em risco a integridade física e a vida de seus empregados.

Basta dizer, doutos Juízes e Ilustre Procurador, que, nesses / dois meses de funcionamento da Suscitante, já houve mais de cem acidentes do trabalho, havendo um dos vitimados perdido uma desusas vistas.

A Suscitante, quanto às medidas de segurança e de medicina do trabalho, vem funcionando na inteira ilegalidade, em afronta ao Art. 160 da C.L.T.

Não possui a Suscitante a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), em manifesta lesão ao Art. 163 da C.L.T..

Não fornece a Suscitante aos seus empregados, ora representados / pelo Suscitado, os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), em desrespeito ao Art. 166 da C.L.T..

Afinal, doutos Juízes e Ilustrada Procuradoria, não há a mínima / condição para os empregados da Suscitante cumprirem as suas obrigações / contratuais.

A par disso, a Suscitante ainda reduziu os salários de seus empregados, representados pelo Suscitado, incorrendo em mora e manifesta lesão à sua principal obrigação.

Na verdade, doutos Juízes e Ilustrada Procuradoria, não há greve, mas, tão somente, uma paralização da atividade da Suscitante, que não o

ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA
85

Odir Coêlho Pereira da Silva

— ADVOCADO —
O. A. B. - PE N.º 2394 — C.P.F. Nº 002940714/16
Praça Joaquim Nabuco, 37 - 6.^a and. - Conj. 602
(Edif. Joaquim Nabuco) - Telefone: 224-4590
Recife — Pernambuco

26

-4-

que não oferece a mínima condição de trabalho aos seus empregados.

Só há um único Supervisor de Segurança, quando deveria haver, pelo menos, uns quatro, revezando-se nos turnos.

Não há enfermeiros para atendimento de emergência e, muito menos, ambulatório, que é obrigatório numa empresa, cuja atividade é insalubre e perigosa, pondo em risco a integridade física e a vida de seus empregados.

Até os acidentados são levados para o Hospital da Restauração, quando deveriam ser conduzidos, por pessoas especializadas, ao INAMPS.

Concorda com o pedido de perícia, seja contábil e de segurança e medicina do trabalho, para constatar a redução salarial e a atividade insalubre e perigosa da Suscitante, além da inteira falta de proteção ao trabalho.

Conforme confessou a Suscitante, houve, na Delegacia Regional do Trabalho, em Pernambuco, duas reuniões conciliatória para apreciação e aprovação da Pauta de Reivindicações, apresentadas pelos empregados da Suscitante, representados pelo Suscitado.

No entanto, a Suscitante não quis atender as reivindicações, a maioria de obrigação da Suscitante, por imperativo de Lei.

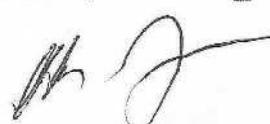
A alegação da Suscitante de que há uma Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, tornando a pauta de reivindicações intempestivas, não tem o menor fundamento e até agride a verdade.

Conforme a própria Suscitante confessa, ela só vem funcionando há dois meses, ou seja, a partir do mês de abril, não tendo sido, consequentemente, parte na Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho que juntou aos autos, cuja vigência é 1º de Janeiro do corrente ano.

Pelo exposto, vê-se não ter o menor fundamento o que pede a Suscitante na sua inepta Petição Inicial, que quer se aproveitar de uma situação por ela mesma criada.

É o infrator querer se beneficiar de sua própria infração.

Desejar a demissão, por justa causa, a ser declarada por esse e



Odir Coêlho Pereira da Silva

2/2
2/2

— ADVOCADO —
O. A. B. - PE N.º 2394 — C. P. F. Nº 002940714/15
Praça Joaquim Nabuco, 37 - 6.^o and. - Conj. 602
(Ed. Joaquim Nabuco) - Telefone: 224-4590
Recife — Pernambuco

—5—

esse egrégio e respeitável Tribunal, é desconhecer a real finalidade do Poder Judiciário.

Como foi ressaltado, não há greve, mas, sim, uma mera paralisação das atividades da Suscitante, por não estar cumprindo as normas de higiene e segurança do trabalho, em uma atividade altamente insalubre e perigosa, além da prática de mora salarial.

Por tudo isto, espera e confia seja o presente Dissídio Coletivo julgado improcedente, condenando-se a Suscitante nas cominações legais.

Protesta pelas provas em direito permitidas, especialmente por pericia contábil e de segurança e medicina do trabalho, juntada posterior de documentos, inclusive pelo depimento pessoal do representante legal da Suscitante, que fica requerido.

Pede deferimento

Recife, 15 de junho de 1988.

*OAB/PE n.º 6-872
- T. Magalhães -
OAB-PE n.º 2394*



28

ATENÇÃO à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

BUCHO ENTRE A EMPRESA AQB-AQ

SIL S/A E O SINDICATO DOS TRABE

NOS INDOS. DE PRODS. QUÍMICOS P

INDUSTRIAS, DE PREPARAÇÃO DE OL

TAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO EST

TADO DE PERNAMBUCO.

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil e novecentos e oitenta e oito, às dez horas, na sede da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, na Avenida Guararapes, 253 - Recife - Pernambuco, com mediação do snr. Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco, estiveram reunidos a empresa AQB-Agroquímica do Brasil S/A, representada pelo seu Diretor Superintendente, Dr. Lincoln Gonçalves Fernandes, assentido do seu advogado Dr. Jairo Aquino e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins industriais, de preparação de óleos vegetais e animais e de sabão e velas no Estado de Pernambuco, representado pelo seu Presidente, snr. José Aurélio Fortunato, para tratarem da pauta de reivindicações constante do processo nº DRT-PE 010.110/88, tendo ficado acertado o que se segue: 1) Com relação à melhoria das condições de trabalho a Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da DRT-PE, através do médico do trabalho Dr. José Carlos Costa, notificará a empresa para que adote providências visando ao aperfeiçoamento, visando ao aperfeiçoamento das condições de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho. A Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, inclusive, acompanhará a implementação dessas medidas; 2) Desde que haja aprovação da sua assembleia, os empregados da empresa retornam ao trabalho no dia de amanhã, 07.06.88, ficando certo entretanto que o setor de produção da empresa somente voltará a funcionar quando, a partir de parecer técnico especializado, for recomendado o reinício dos trabalhos, sem os riscos a que antes estavam expostos. Sobre esse parecer,

trabalho em Pernambuco.
de horas, sejam pagos pela metade sem que entretanto esse desconto /
parcial comprometa a remuneração do repouso semanal remunerado, das
férias e do décimo-terceiro salário; 4) A empresa declara que não /
efetuará qualquer despedida de empregado pelo motivo da greve. E co-
mo nada mais havia a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que /
vai assinada pelas partes e por quem mediou os trabalhos. X.X.X.X.X

Lincoln Gonçalves Fernandes
p/ A Q B - Agroquímica do Brasil S/A

Dr. Jairo Aquino - Adv. da empresa


Centil de Carvalho Mendonça Filho
Delegado Regional do Trabalho em
Pernambuco


José Aureliano Fortunado - Presidente
Sind. Trab. INDs. Prods. Químicos....etc.

29

ELENCO DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS
NA AQB - AGROQUÍMICA DO BRASIL.

I. SOBRE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO

- 1.1- A empresa se obriga a cumprir as normas de segurança e higiene e medicina do Trabalho prevista em lei;
 - 1.2- A empresa deverá implantar imediatamente a CIPA- Comissão Interna de Prevenção de acidentes;
 - 1.3- A empresa se obriga a contratar pessoal habilitado para atendimento de emergência aos trabalhadores, bem como, lotá-lo em todos os turnos de revezamento;
 - 1.4- A empresa se obriga a orientar todos os trabalhadores sobre as substâncias tóxicas utilizadas como matéria-prima sobre seus efeitos no organismo e níveis de tolerância, bem como, o manuseio adequado dos EPIs - Equipamento de proteção individual.
 - 1.4- A empresa será obrigada a eliminar seus ambientes insalubres no prazo mais rápido, antes do qual deverá remunerar todos os trabalhadores que diretamente trabalhem nesses ambientes;
 - 1.5- A empresa continuará remunerando seus trabalhadores da periculosidade, com base em 30% sobre os salários brutos, digo, rendimentos sofrido a título de adicional noturno e horas extras trabalhadas;
 - 1.6- A empresa será obrigada a discriminar no contracheque os valores que descontar e os devidos;
 - 1.7- A empresa adotará para os trabalhadores em turno de revezamento a jornada de trabalho correspondente a 36 horas semanais;
 - 1.8- O percentual sobre o valor do salário-hora será de 50% quando se tratar de extrapolar a jornada de trabalho prevista para o dia em questão;
 - 1.9- A empresa será obrigada a revisar o cálculo do aumento salarial reajustado pelas URPs em todos os salários dos seus empregados;
- II- Sobre o aumento de salários:
- 2.1- A empresa reajustará os salários de todos os trabalhadores em 100% que incidirá sobre o valor percebido em março de 1988.

30
36

III- SOBRE O CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS ACORDADAS EM 1º de JANEIRO COM OUTRAS EMPRESAS DO RAMO QUÍMICO (ELEKETROZ, AGROINDUSTRIAL IGARASSU, RHODIA, GLASSURIT, TINTAS CORAL, TINTAS YPIRANGA)

- 3.1- Este instrumento tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulação de condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 611 da CLT, na lei nº 7.238/84, no DL 2335/87, e suas alterações legais;
- 3.2- É facultado ao estudante empregado ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados pelo estabelecimento onde estuda, 2 horas antes de sua realização, comunicando-se a empresa 48 horas antes e comprovando 72 horas depois;
- 3.3- As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60(sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo por justa causa comprovada ou acordo homologado;
- 3.4- A empresa se obriga a fornecer gratuitamente aos trabalhadores em atividades insalubres ou perigosas equipamentos de proteção individual gratuitamente, inclusive suas substituições;
- 3.5- A empresa deverá adotar na CTPS dos empregados as funções por ele exercida utilizando o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
- 3.6- A empresa será obrigada a cientificar das razões de demissão ou falta grave, por escrito e com recibo;
- 3.7- A empresa será obrigada a garantir o acesso do dirigente ou pessoa credenciada pelo Sindicato dos Trabalhadores para constatação de insalubridade ou periculosidade;
- 3.8- Nas homologações de contrato de trabalho de não associados ao Sindicato da categoria profissional, a empresa pagará 1% a título de taxa de expediente do piso salarial da categoria?
- 3.9- A empresa pagará o mesmo salário de quem substituir que não tenha caráter eventual;
- 3.10- O adicional noturno, as horas suplementares e extrar, quando habitualmente integram a remuneração para efeito dos cálculos do 13º salário, do aviso-prévio, da indenização por tempo de serviço, do repouso semanal remunerado e demais repercussões legais;
- 3.11- As faltas ao serviço justificadas não implicarão na perda do repouso semanal remunerado;
- As serviços contratados de terceiros serão exigido o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e das normas de segurança e medicina no trabalho;

28/6

- 3.13- A empresa se obriga a proceder exames médicos periódicos nos trabalhadores de acordo com a legislação vigente;
- 3.14- A empresa se compromete a reservar um local adequado para a realização das refeições pelos trabalhadores?
- 3.15- A empresa afixará no quadro de avisos as comunicações da autorização do Sindicato, desde que assinadas pela diretoria e aprovado pela empresa;
- 3.16- O empregado com 40 anos ou mais que for demitido sem justa causa comprovada, terá direito ao aviso prévio de 60 (sessenta dias);
- 3.17- As homologações de rescisão de contrato será realizada no Sindicato obreiro?
- 3.18- O fundamento obrigatório é será gratuito quando exigido pela empresa;
- 3.19- O dia 29 de julho será considerado o "dia do Trabalhador na Indústria"
- 3.20- A empresa aceitará o atestado médico segundo a legislação em vigor;
- 3.21- Quando o empregado for convocado para serviço de emergência fora do período de sua jornada de trabalho, será seu tempo de trabalho acrescido em duas horas extras, para fazer face ao tempo gasto com locomoção residência/trabalho/residência
- 3.22 A empresa se obriga a cumprir o art. 545 da Clt, ou seja descontar regularmente na folha de pagamento do empregado a mensalidade do sindicato, desde que autorizado;
- 3.23- Fica estabelecido uma multa de 20% do Valor de R\$ referência no caso de descumprimento de qualquer cláusula estabelecida. O empregado pagará a metade do valor estabelecido;
- 3.24- Processo conciliatório deverá ser sempre invocado para dirimir dúvidas do que resultar no presente acordo;
- 3.25- A vigência deste acordo resultará do entendimento entre as partes representadas.

32
33

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO
DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC -
27/88, EM QUE SÃO PARTES INTERE-
SADAS: AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL
S/A (Suscitante) e SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS IN-
DUSTRIAIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS
VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E
VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
(Suscitado).

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito, às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram: Dr. Odir Coelho, Sr. Janildo Chaves Albuquerque e Sr. José Aureliano Fortunato, respectivamente, advogado, Assessor Sindical e Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão e Velas no Estado de Pernambuco; Dr. Jairo Aquino, Sr. Lincoln Gonçalves Fernandes e Sr. Valdemir Correia Pinto, respectivamente advogado, Diretor Superintendente e Gerente Administrativo da AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A. Abertos os trabalhos declararam as partes que haviam celebrado acordo, nas seguintes bases: "CLÁUSULA PRIMEIRA: Sobre o salário de admissão de cada empregado, constante da Carteira Profissional, será aplicada a URP relativa aos meses subsequentes, com incidência dos adicionais respectivos. CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias providenciará pessoal médico habilitado para atendimento de urgência, dentro da fábrica, nos quatro turnos de revezamento. CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa orientará os seus empregados no que diz respeito ao uso adequado do EPI. CLÁUSULA QUARTA: A empresa utilizará bobonas para cada tipo de produto. CLÁUSULA QUINTA: Em relação à insalubridade as partes aceitarão o laudo que for fornecido pela Delegacia Regional do Trabalho. CLÁUSULA SEXTA: A jornada de trabalho no revezamento será de 36 horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

33/2
02.

se assim dispuser a nova Constituição e a partir de sua vigência.
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica garantida aos trabalhadores da empresa suscitada uma estabilidade no emprego por sessenta dias. CLÁUSULA OITAVA: Os salários correspondentes aos meses de outubro, novembro e dezembro serão reajustados com base nos índices da inflação, desde que estes superem os índices das URPs, compensáveis na data base. CLÁUSULA NONA: A empresa se obriga a pagar os salários correspondentes aos dias parados. CLÁUSULA DÉCIMA: As horas extras deverão ser pagas no percentual de 50%. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A empresa adere às cláusulas constantes do acordo coletivo em vigor firmada entre o sindicato da categoria profissional e as demais empresas pertencentes à categoria econômica. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os empregados se comprometem a retornar ao trabalho no dia 22 do corrente mês. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A empresa se compromete a pagar até o dia 22 do corrente mês o vale quinzenal sem quaisquer desconto dos dias parados; os dias parados remanescentes serão pagos normalmente no 30 de junho de 1988.". Com a palavra o advogado da suscitada disse que a empresa se compromete a cumprir todas as normas de segurança do trabalho. Nesta Sessão, o Dr. Procurador Regional do Trabalho disse que: A presente conciliação encerra o conflito coletivo de trabalho e atende à vontade das partes razão pela qual opina pela sua homologação. Em seguida determinou o Sr. Juiz Presidente fossem os autos remetidos à Distribuição. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. //

Juiz Presidente

Dr. Odílio Coelho

Lincoln Gonçalves Fernandes

Procuradoria Regional do Trabalho

Dr. Jairo Aquino

José Aureliano



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
ESTADO DE Mato Grosso

~~Janildo Chaves Albuquerque~~

Valéria Baracho Pereira
Secretária



34
JL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Recebidos nesta data do Serviço de Cadastramento Processual, apresento ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- REC - 247/88

Em, 16-6-88

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR

Em, 16-6-88

Presidente do TRT - 6^a. Região.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

Em, 16-6-88

Diretora do Serviço de Processos

DESPACHO do Exmo. Sr. Juiz Relator:



zr
J

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIAO
RECIFE

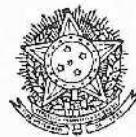
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-27/88

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz *Gondim Filho*
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes *Gilvan Sá Barreto (Relator)*, *Ana Schuler*, *Clóvis Valenga*, *Clóvis Corrêa*, *Milton Lyra*, *Irene Queiroz*, *Josias Figueiredo*, *Benedito Arçanjo*, *Ricardo Corrêa*, *Valmir Lima*, *Hélio Coutinho Filha e Reginaldo Valenga* resolveu o Tribunal,
Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria-
Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus
jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula 1º - Sobre o su-
ário de admissão de cada empregado, constante da Carteira Pro-
fissional, será aplicada a URP relativa aos meses subsequentes,
com incidência dos adicionais respectivos; Cláusula 2º - A empre-
sa, dentro do prazo de 30 dias providenciará pessoal médico habi-
litado para atendimento de urgência, dentro da fábrica, nos qua-
tro turnos de revezamento; Cláusula 3º - A empresa orientará os
seus empregados no que diz respeito ao uso adequado do EPI; Cláu-
sula 4º - A empresa utilizará bobonas para cada tipo de produto;
Cláusula 5º - Em relação à insalubridade, as partes aceitarão o
laudo que for fornecido pela Delegacia Regional do Trabalho; Cláu-
sula 6º - A jornada de trabalho no revezamento será de 36 horas-
se assim dispuser a nova Constituição e a partir de sua vigência;
Cláusula 7º - Fica garantida aos trabalhadores da empresa susci-
tada uma estabilidade no emprego por sessenta dias; Cláusula 8º-
Os salários correspondentes aos meses de outubro, novembro e de-
zembro, serão reajustados com base nos índices da inflação, desde
que estes superem os índices das URPs, compensáveis na data base;
Certifico e dou fé.

Saiadas sessões de de

Georj Antônio de Oliveira
Secretário do Tribunal



36
PP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-27/88 fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
.....
.....
..... resolveu o Tribunal,
Cláusula 9º - A empresa se obriga a pagar os salários correspondentes aos dias parados; Cláusula 10º - As horas extras deverão ser pagas no percentual de 50% (cinquenta por cento); Cláusula 11º - A empresa adere às cláusulas constantes do acordo coletivo em vigor firmada entre o sindicato da categoria profissional e as demais entidades pertencentes à categoria econômica; Cláusula 12º - Os empregados se comprometem a retornar ao trabalho no dia 22 do corrente mês; Cláusula 13º - A empresa se compromete a pagar até o dia 22 do corrente mês o vale quinzenal sem quaisquer desconto dos dias parados; os dias parados remanescentes serão pagos normalmente no 30 de junho de 1988.

Custas pela suscitante calculadas sobre 10(dez) salários de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 16 de 06 de 88....

J. Lacerda (Ass. d' Aragão Bezerra
Secretário do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO
NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ Releitor

RECIFE, 17/06/88 DE Junho DE 19 88
Gilson Carlos Araujo Neto
Secretário do Tribunal
TRT - 8a. Região

Recebi os presentes autos, nesta
data.

Recife, 17/06/88

Gab. do Juiz Gilvan de Sá Barreto

DEVOLVO os presentes autos, nesta
data, com o acórdão devidamente
datilografado,

Recife, 21/07/88

Gab. Juiz Gilvan de Sá Barreto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

37

VA

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-
tes autos, do acórdão que se
segue.

Re. 26 JUL 1988

✓/ 
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

37



38
A-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Proc. TRT-DC 27/88

Suscitante: AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A

Suscitado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Acórdão-Ementa

Homologa-se a conciliação celebrada em juízo por não ferir a legislação em vigor e ser medida salutar às partes, merecendo ressalva a cláusula 6ª (sexta) que antecipando possível disposição constitucional estabelece, se assim determinar a nova Carta Magna e a partir de sua vigência, jornada de trabalho de 36 horas no revezamento.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo, em que figuram como suscitante, a AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A e, suscitado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (fls.02/07).

Alega a suscitante que é filiada à categoria econômica de Indústria de Produtos Químicos. A categoria econô-



39

JAN

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Proc. TRT - DC 27/88

F.02

Acórdão - Continuação -

mica a qual pertence tom a sua data-base, para efeito de concessão de aumentos de salário e estipulação de condições especiais de trabalho, em 1º de Janeiro. Consequentemente, a Convênio e Acordo Coletivo de trabalho estão em plena vigência, conforme é comprovado com a documentação anexa (fls.02).

Designada audiência de instrução e notificadas as partes (fls.18/20).

Contestação apresentada às fls.23/7, anexando documentos (fls.28/31).

Em audiência marcada para o dia 16.06.88, os litigantes celebraram acordo, devendo ser ressaltado o empenho do Exmo. Sr. Vice-Presidente Juiz Francisco Fausto Paula de Medeiros, que presidiu a instrução, mediando com habilidade às partes até chegarem ao consenso. (fls. 32/33).

A Procuradoria Regional opinou pela homologação do acordo.

É o relatório.

VOTO

Conforme dão conta os autos, foi celebrado o Acordo Coletivo entre os litigantes que por atender à vontade das partes é homologado para que produza seus jurídicos efeitos.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusulas 1º - Sobre o salário de admissão de cada empregado, constante da Carteira Profissional, se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

40
AV

Proc. TRT-DC 27/88

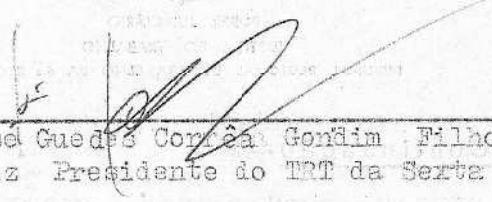
F.03

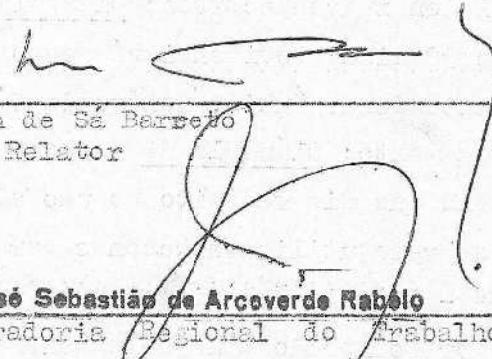
Acórdão - Continuação -

rá aplicada a URP relativa aos meses subsequentes, com incidência dos adicionais respectivos; Cláusula 2º - A empresa dentro do prazo de 30 dias providenciará pessoal médico habilitado para atendimento de urgência, dentro da fábrica, nos quatro turnos de revezamento; Cláusula 3º - A empresa orientará os seus empregados no que diz respeito ao uso adequado do EPI; Cláusula 4º - A empresa utilizará bobonas para cada tipo de produto; Cláusula 5º - Em relação à insalubridade, as partes aceitarão o laudo que for fornecido pela Delegacia Regional do Trabalho; Cláusula 6º - A jornada de trabalho no revezamento será de 36 horas - se assim dispuser a nova Constituição e a partir de sua vigência; Cláusula 7º - Fica garantida aos trabalhadores da empresa suscitada uma estabilidade no emprego por sessenta dias; Cláusula 8º - Os salários correspondentes aos meses de outubro, novembro e dezembro serão reajustados com base nos índices da inflação, desde que estes superem os índices das URPs, compensáveis na data base; Cláusula 9º - A empresa se obriga a pagar os salários correspondentes aos dias parados; Cláusula 10º - As horas extras deverão ser pagas no percentual de 50% (cinquenta por cento); Cláusula 11º - A empresa adere às cláusulas constantes do acordo coletivo em vigor firmada entre o sindicato da categoria profissional e as demais entidades pertencentes à categoria econômica; Cláusula 12º - Os empregados se comprometem a retornar ao trabalho no dia 22 do corrente mês; Cláusula 13º - A empresa se compromete a pagar até o dia 22 do corrente mês o vale quinzenal sem quaisquer desconto dos dias parados; os dias parados remanescentes serão pagos normalmente no 30 de junho de... 1988. Custas pela suscitante calculadas sobre 10(dez) salários de referência.

Recife, 16 de junho de 1988

V
40


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região


Gilvan de Sá Barreto
Juiz Relator


José Sebastião de Arcoverde Rabelo
Procuradoria Regional do Trabalho



41
AS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

C E R T I D Á O

Certifico que pelo Of.TRT.SPA.nº
130/88, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 05 AGO 1988

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-27/88

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 10 AGO 1988

Recife, 10 AGO 1988

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, até a presente data, f.º
foram interpostos quaisquer recursos
Recife, 30 de Agosto de 1988

m/pel
p/ Chefe da Sessão de Processos

Recebido(a) do(a) <u>FZD</u>
nesta data.
Recife, 30/8/88
<u>Serjue</u>
Serviço Judiciário

u2
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, lê-se os autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 31 de outubro de 1988

Diretor da Secretaria Judiciária

Intime-se a suscitante para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 38/40.

Recife, 62 / 09 /1988.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sétima Região



43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - PROCESSO N°TRI-DC-27/88

Valor de Referência - Setembro/88 = Cz\$ 4.829,40

10 Valores de Referência = 10 x Cz\$ 4.829,40 = Cz\$ 48.294,00 que corresponde na Tabela Progressiva de Custas à Cz\$ 2.704,00 (dois mil setecentos e quatro cruzados) = 1,1304064 CTNs.

Recife, 13 de setembro de 1988.

Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judicária
TRT - 6a. Região



44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A
Rodovia Estadual PE-41 - KM 02
Igarassu - PE - CEP: 53.600
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 2.704,00 (dois mil setecentos e quatro cruzados) = 1,1304064 OTNs. referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC - 27 / 88 , entre partes: AQB AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A, suscitante e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIALIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente na seguinte forma:

"Intime-se a suscitante para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 38/40. Recife, 12/09/ 1983. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.
Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

469
44

TRT-DC-27188

PREENCHIDO PELO REMETENTE	
NOME DO DESTINATÁRIO <u>AQB Aqoquímica do Brasil S/A</u>	
ENDERECO <u>Rodovia estadual PE-41 Km 02</u>	
CEP <u>53.600</u>	CIDADE <u>Igarassu</u>
NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>620127/32</u>	
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) <u>000</u>	
NATUREZA DO OBJETO	
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO <u>Intimação ref. TRT-DC-27188</u>	
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>15-09-88</u>	
UNIDADE DE POSTAGEM <u>Per - 40em 4</u>	
RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
<u>Igarassu, 19/09/88</u>	
LOCAL E DATA	
<u>Aluizio Ribeiro Barbosa</u>	
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
ASSINATURA DO EMPREGADO	

PREENCHIDO NO DESTINO
75170118-1

469

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

45
TO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 19 de outubro de 1988

Diretor da Secretaria Judiciária

À Execução.

Recife, 20 /10/1988

José Operas Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DE

46
6

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº DC- / 27/88

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referênc cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro politana	Cr\$ Demais JCJ
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada va lor de referência alcançado pe la sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou pe ças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudica ção e Remição: 5% sobre o res pectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive a tos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de refe rência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%	01	778,40	
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - la. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - la.folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embaraços à Execução	5%			
14	Embaraços de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%	02	778,40	
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada va lor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz: a) assinatura de peça	5%	08	3.113,60	
	b) sustentação ou reforma de despa cho	5%			
	c) audiência de instrução e julga mento	5%			
	d) sentença de Embargos à execução	5%	03	1.167,60	
	e) Sentença de Embargos de tercei ros	5%			
	f) Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria: a) Autuação	5%			
	b) Audiência	2%	01	155,68	
	c) Autos de arrematação, adjudica ção e remição	2%			
	d) Alvará	2%			
	e) Intimação, edital e ofício	2%			
	f) Mandado	2%	04	622,72	
	g) Termos em geral	2%			
	h) Certidão nos autos	2%	10	1.558,00	
		2%	05	778,40	

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referênc ia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metropolitana	Cr\$ Domais JCJ
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça: I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levantamento- a) perímetro urbano e suburbano b) perímetro rural II- Citação, notificação e intimação a) perímetro urbano e suburbano b) perímetro rural	5% 10% 15% 30%	01 01	1.167,60 2.335,20	
21	Atos dos porteiros de auditórios: I- nas arrematações, adjudicações e remição - - para cada valor de referência alcançado 8% do referido valor				
22	Autenticação de documento: a) por folha	1%			
23	Taxa de armazenagem a ser cobrada pelos Tribunais que possuam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem: a) por dia, até o 10º dia b) por dia, até o 20º dia c) por dia, a partir do 20º dia	5% 8% 2%			
24	Emolumentos				
SOMA				Cr\$ 12.453,20	

RESUMO

Valor da Condenação	Cr\$ 2.806,00
Custas da condenação	Cr\$ 2.806,00
Honorários de perito	Cr\$
Honorários de advogado	Cr\$
Custas da execução	Cr\$ 12.453,20
TOTAL	Cr\$ 15.157,20 ou 4,01,07M's

Recife, 14 de novembro de 1988

Mário Mello

Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXM^o SR. JUIZ PRESIDENTE
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, co-
mo se segue:

O EXM^o SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc...

FAZ SABER à Exma. Sra. Juíza Presidenta da Junta de Conciliação e Julgamento do Paulista-PE, que tramita neste E. Tribunal um Dissídio Coletivo nº TRT-DC-27/88, entre partes: AQB AGRO-QUÍMICA DO BRASIL S/A, suscitante e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIALIS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, no qual foram exarados os seguintes despachos:

"Intime-se a suscitante para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência, de acordo com o v. acôrdão de fls. 39/40. Recife, 12/09/1988 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Presidente do TRT-6a. Região".

"À Execução. Recife, 20/10/88 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Presidente do TRT-6a. Região".

Pelo que se passa a presente, a fim de que V. Exa. determine a citação do suscitante Aqb Agroquímica do Brasil S/A, com sede à Rodovia Estadual PE 41 - KM 02 - Igarassu-PE, para pagar em quarenta e oito(48) horas, ou garantir a execução sob pena de hora a quantia de Cr\$ 15.157,20(Quinze mil cento e cinquenta e sete cruzados e vinte centavos), ou 4,01 CTN's, referente às custas processuais, incluídas as custas de execução. Caso não pague no prazo supra, proceda-se à execução, com as cautelas legais.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos quatorze dias do mês de novembro de 1988.

Eus [Signature] Clóvis Valenga Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente, que vai assinada pelo Exm^o Sr. Presidente.

JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <i>Presidente da Ley do Paulista</i>		
	ENDERECO <i>Rua Epitácio Pessoa no 257</i>	CEP <i>53400</i>	CIDADE <i>Paulista</i> ESTADO <i>PE</i>
NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)			
VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Czs			
NATUREZA DO OBJETO			
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO <i>C.O. Ley. R-27/88</i>			
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)			
UNIDADE DE POSTAGEM			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" <i>29/11/88</i>		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 
	LOCAL E DATA		A6-105x148mm
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		
	ASSINATURA DO EMPREGADO <i>H. 9791</i>		
	75170118-1		

J U N T A D A
 Nesta data faço juntada a estes autos
da Conta de Ordem 03/88 -

Recife, 17 de maio de 1988
Stello J.
 Diretor de Secretaria Judiciária



68
40

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PAULISTA-PE

ASSUNTO: CARTA DE ORDEM - TRT 6a. Região

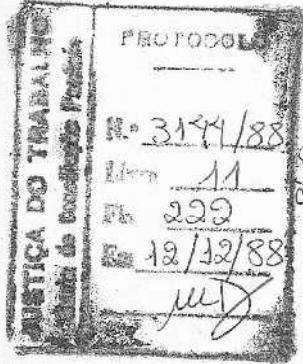
08/88.

AQB - AGRO QUÍMICA DO BRASIL S/A

A U T U A Ç Ã O

Aos 13 dias do mês de Janeiro de 1988,
nesta cidade do Paulista e na Secretaria desta
Junta de Conciliação e Julgamento autuo a presente
Carta de Ordem.

Bollen Wally de Miranda,
Diretora da Secretaria



Cumpre-se

13.01.89

JMF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CARTA DE ORDEM EXPEDIDA PELO EXMO^{SR.} JUIZ PRESIDENTE
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, co-
mo se segue:

O EXMO^{SR.} JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, Presi-
dente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude
da lei, etc...

FAZ SABER à Exma. Sra. Juíza Presidenta da Junta de Con-
ciliação e Julgamento do Paulista-PE, que tramita neste E. Tribu-
nal um Disuídio Coletivo nº TRT-DC-27/88, entre partes: AQB AGRO -
QUÍMICA DO BRASIL S/A, suscitante e SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PRE-
PARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE SABÃO E VELAS NO ESTADO
DE PERNAMBUCO, suscitado, no qual foram exarados os seguintes des-
pachos:

"Intime-se a suscitante para efetuar o pagamento das cus-
tas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de re-
ferência, de acordo com o v. acórdão de fls. 38/40. Re-
cife, 12/09/1988 as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Presi-
dente do TRT-6a. Região".

"À Execução. Recife, 20/10/88 as) José Guedes Corrêa Gon-
dim Filho-Presidente do TRT-6a. Região".

Pelo que se passa a presente, a fim de que V. Exa. de-
termine a citação do suscitante Aqb Agroquímica do Brasil S/A, com
sede à Rodovia Estadual PE 41 - KM 02 - Igarassu-PE, para pagar em
quarenta e oito(48) horas, ou garantir a execução sob pena de pe-
nhora a quantia de Cz\$ 15.157,20(Quinze mil cento e cinquenta e
sete cruzados e vinte centavos), ou 4,01 OTN's, referente às cus-
tas processuais, incluídas as custas de execução. Caso não pague
no prazo supra, proceda-se à execução, com as cautelas legais.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos quatorze
dias do mês de novembro de 1988.

(Signature) Clóvis Valença Alves Filho, Diretor da
Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente, que vai assina-
da pelo Exmo^{sr.} Presidente.

JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Paulistab3
01

CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº Carta de Ordem

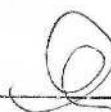
Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referênc ia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro politana	Cr\$ Demais JCJ
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada valor de referência alcançado pela sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou peças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudicação e Remição: 5% sobre o respectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive atos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de referência	50%			
08	Carta Precatória, Roçatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%			
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - la. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - la. folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embaraços à Execução	5%			
14	Embaraços de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%	01	394,20	
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada valor de referência alcançado pelo cálculo .4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz:				
a)	assinatura de peça	5%	02	788,40	
b)	sustentação ou reforma de despacho	5%			
c)	audiência de instrução e julgamento	5%			
d)	sentença do Embargos à execução	5%			
e)	Sentença de Embargos de terceiros	5%			
f)	Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria:				
a)	Autuação	2%	01	157,68	
b)	Audiência	2%			
c)	Autos de arrematação, adjudicação e remição	2%			
d)	Alvará	2%			
e)	Intimação, edital e ofício	2%			
f)	Mandado	2%	01	157,68	
g)	Termos em geral	2%	01	157,68	
h)	Certidão nos autos	2%			

Nº	ATOS	Percentual s/ valor de referência	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metropolitana	Cr\$ Demais JCJ
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça: I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levantamento- a) perímetro urbano e suburbano b) perímetro rural	5% 10%			
	II- Citação, notificação e intimação a) perímetro urbano e suburbano b) perímetro rural	15% 30%	01		1.182,60
21	Atos dos porteiros de auditórios: I- nas arrematações, adjudicações e remições - para cada valor de referência alcançado 8% do referido valor				
22	Autenticação de documento: a) por folha	1%		C E R T I F I C O	
23	Taxa de armazenagem a ser cobrada pelos Tribunais que possuam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem: a) por dia, até o 10º dia b) por dia, até o 20º dia c) por dia, a partir do 20º dia	5% 8% 2%	01	01 - 1989 Assinado Cabo de Secretaria	1989
24	Emolumentos				
<i>Atualização Jan/89</i>					
4.01 + 6.170,19 = 24.742,46					
SOMA					
Cr\$ 2.838,72					

RESUMO custo D.C.
 Valor das Condenação Cr\$ 24.742,46 - NC216 24,74
 Custas da condenação Cr\$
 Honorários de perito Cr\$
 Honorários de advogado Cr\$ 2.838,72 - NC216 2,83
 Custas da execução Cr\$ 27.581,18 - NC216 27,57
 TOTAL Cr\$ 27.581,18 - NC216 27,57

São Paulo, 17 de Janeiro de 1989

Gm.



Diretor do Secretaria

nº
1

Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Paulista

51
51

C.O. 02/88

*Certifico que na sua cinta os presentes
autos foram retirados da secretaria*

Paulista, 31 de 01 de 1989

M. Braga

PL DIRETORA DE SECRETARIA

RECEBIMENTO

JCJ - Paulista - PE:

Aos 31 dias do mês de janeiro do
ano de 1989, recebi o Proc. JCJ Pta.
nº 02/88, com 03 fls, numeradas
e rubricadas.

M. Braga

PL Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO Paulista-PE

05
S2
40

MANDADO DE CITAÇÃO, Penhora e Avaliação para cumprimento
de despacho na forma abaixo:

O DOUTOR ANTONÍO ROBERTO SOARES Juiz
do Trabalho, Presidente da Única Junta de Conciliação e Julgamento
de Paulista - PE

Mando ao Oficial de Justiça Avaliador desta Junta, que à vista do presente
mandado passaco a favor do FAZENDA NACIONAL

..... em seu cumprimento, cite a AQB - AGRO
QUÍMICA DO BRASIL S/A domiciliado à Rodovia PE 41 - Km.02-
Igarassu - PE para pagar, em quarenta e oito
horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de
Cr\$ Ncz\$ 27,57 (Vinte e sete cruzados novos e cinquenta e sete
centavos) correspondente principais acessórios à custas, estas valoros de
Cr\$ (.....).
inclusive impresso, devida nos termos despacho exarado

CARTA DE ORDEN no processo n.º 02/88 JCJ... Paulista-PE

cuja(s) conclusão(es) é (são) a(s) seguinte(s): Despacho: Cumpra-se. Em 13/
01/89. As. Antônio Roberto Soares. Juiz Presi-
dente, em exercício.//////////

Pedro 31/01/89
P. M. J. B. Figueira
JOÃO BATISTA FIGUEIRA

leituras e deu fé
que me dirigí à AQB
nvelo em círculo a mesma
atual desse depoimento fiz
pelo Deputado Freire, o qual
fizem ciêncie de todo o conteúdo
do presente Mandado Recebendo
a evitra-fé.

Pauílton 30/07/83

A. S. L. P.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra proceda à penhora
em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respecti-
va avaliação. O QUE CUMPRIRÁ, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade d.....
..... aos dias do mês
do ano de 19.....

Eu,
datilografei. E eu, Diretor
de Secretaria subscrevi.

Juiz Presidente

06
V

53

Documentos de Arrecadação
de Receitas Federais - MRF

MINISTÉRIO DA FAZENDA		10.654.416 / 0001-87		02.06.2018	
Documento de Arrecadação de Receitas Federais - MRF		AQB - Agroquímica do Brasil S. A.		03.02.89	
IMPORTANTE		Rodovia PE 41 - Km. 2 CEP 53.600 Igarassu - PE		03.02.89	
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO EGF/CCE		04 EXERCÍCIO		05 PERÍODO DE APURAÇÃO	
		04 EXERCÍCIO		05 PERÍODO DE APURAÇÃO	
OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		06 NOME		07 VALOR DA RECEITA	
Mandado de Intimação		AQB - AGROQUÍMICA DO BRASIL S/A		27.57	
Carta de Ordem 02/88		Carta de Ordem 02/88		27.57	
Carta de Paulista - PE		Carta de Paulista - PE		27.57	
2023 04510 030289 2033		2023 04510 030289 2033		2023 04510 030289 2033	
Modelo Aprovado por Instrução Normativa SRF No 007/98 GARANTIA DA UNIDADE MUNICIPAL DA Fazenda - PE Cód. 10403					

CERTIDAO

Identifico para seu
vizinho do lado esquerdo
XEROX apresentado pela Poderosa,
desejo de efetuar a devolução.
Poderosa 06/03/89
A. S. Carvalho
fog de fumaria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA PAULISTA/PF

0%
64

Carta de Ordem - TRT, 6a. Região

A consideração superior, a certidão retro
do Sr. Oficial de Justiça.

Pta., segunda-feira, 06 de março de 1989

Marivone Barbosa Peixoto de Alencar
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

PAULISTA/RP/06 / 03 / 89

Diretor da Secretaria

Dirige-se, com os respectivos
encaminhamentos.

06/03/89

Juiz Presidente

Este ofício é para encaminhar
certidão retro de Jipeiros
SRJ - 6a. Região.
Paulista, 08 de 03 de 1989.

Assinatura do Encarregado

Recebido(a) de(a)	09/08
nesta data	<u>Paulista</u>
Recife, 17/03/18	
<u>Severo</u>	
Secretaria Judiciária	


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

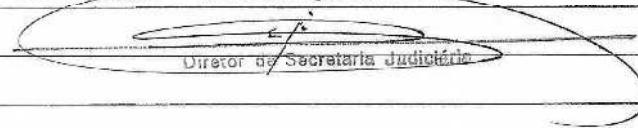
56

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 17 de março de 1989.


Diretor da Secretaria Judiciária

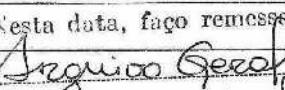
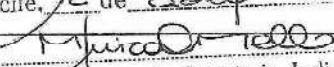
Arquive-se.

Recife, 12/04/1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sétima Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

an(a) 
Recife, 12 de abril de 1989.

Juiz Guedes
Diretor da Secretaria Judiciária

O C

Sub.Total 778.40 +1

778.40 +1

3 113.60 +1

12.493.601 167.60 +1
155.68 +1

622.72 +1

1 556.00 +1

778.00 +1

1 167.60 +1

2 335.20 +1

2 704.00 +1

15 157.20 T1

011

15 157.20 +

3 774.73 =

4.01 T DK

3